



TOCHA



MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA A POLÍTICA DE PUNIÇÕES DO GERENTE GERAL DA REVAP

Os trabalhadores e trabalhadoras da Refinaria Henrique Lage vem a público manifestar repúdio contra a Política de Tratamento de Conduta de SMS, que culpa o trabalhador pelos acidentes. O programa é aplicado pelo novo Gerente Geral, Bentaci, e foi anunciado pela gerência executiva da Petrobrás durante as negociações do ACT.

Essa Política gira em torno de três eixos: se o empregado cumpriu todas as normas e padrões de segurança; faz uma análise subjetiva da conduta do empregado, perguntando se ele agiu sabendo se era certo ou errado e se ele tem treinamento. O foco é na dimensão comportamental e isenta a empresa de responsabilidade pelas condições inseguras a que os trabalhadores estão submetidos.

Essa tentativa de culpar o empregado pelos acidentes cria uma cortina de fumaça para esconder o que está por trás do sucateamento da refinaria: o desmonte do Sistema Petrobrás, a privatização da empresa. Enquanto estamos preocupados com abotoar até o último botão da camisa, a diretoria da empresa vende ativos, demite funcionários e vai selando o futuro da companhia.

Os trabalhadores e trabalhadoras travam batalhas duríssimas, cotidianamente, contra gerentes e prepostos, na luta para garantir o cumprimento das normas e padrões de segurança. Muitos até adoecem, tamanho o assédio da empresa contra quem não aceita trabalhar em condições inseguras. Além disso, os treinamentos estão suspensos há muito tempo e o efetivo mínimo e o sucateamento dos equipamentos empurram o trabalhador para situações cada vez mais complexas e limítrofes.

O direito de recusa não é 100% garantido pela companhia. Quem não se submete, é frequentemente perseguido nas avaliações de desempenho e deixado de lado nas oportunidades de mudança de regime de trabalho que possam gerar vantagens para os empregados. As advertências, suspensões e demissões estão sendo aplicadas de maneira desmedida. O clima é de terror na refinaria.

É por isso que fazemos a questão de manifestar nosso repúdio a esse estado de coisas. Queremos uma verdadeira e efetiva política de segurança! Iremos resistir a essa política truculenta com foco em perseguir e demitir trabalhadores.

O SINDIPETRO/SJC ESTÁ DE PORTAS ABERTAS! SINDICALIZE-SE!

Gerente de SMS/SI chancela registro de treinamento fantasma

Recebemos a denúncia de que o gerente de SMS/SI fez o registro de um treinamento de reciclagem de PT na madrugada do dia 2 de fevereiro (durante parada de emergência operacional), quando o facilitador não estava disponível durante o período e, pelo menos, metade dos participantes não estava na refinaria. Não é a primeira vez que isso ocorre na REVAP.

O Sindicato já denunciou ao Ministério Público a prática

abominável de registro de treinamentos para gerentes que, na prática, não ocorriam.

A ocorrência vai na contramão do que vem sendo aplicado pela Gerência Geral da refinaria contra os trabalhadores da base. O mínimo desvio (como camisa para fora da calça) é punido com advertência. Imagine se o trabalhador assinasse uma PT, mas, na verdade, estivesse em casa descansando? Com certeza, uma irregularidade dessa não passaria impune. Contudo, parece

que fraudar treinamento faz parte da cultura gerencial da REVAP.

Será que realmente existe uma cultura de segurança na gerência de SMS que merece ser disseminada entre os trabalhadores da REVAP? Os supervisores que assinam treinamentos irregulares estão sendo pressionados para isso? O gerente José Carlos é conivente com essa prática?

Esperamos uma resposta. Treinamento é coisa séria!

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos
Processo: 0010149-81.2017.5.15.0013
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PJ
RÉU: SINDICATO DOS TRAB NA INDÚSTRIA DE DEST E REF PETRÓLEO
DECISÃO PJe-JT

O Ministério Público do Trabalho ajuíza ação civil pública em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, pleiteando a concessão da tutela de urgência, sem oitiva prévia, para o fim de determinar ao demandado que se abstenha de cobrar honorários advocatícios contratuais dos trabalhadores da categoria, filiados ou não ao sindicato, para assisti-los judicialmente, nas hipóteses de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 14 da Lei n. 5.584/1970; de cumular o recebimento de honorários assistenciais, deferidos nos termos do art. 14 e seguintes da Lei n. 5.584/1970, com honorários advocatícios contratuais dos trabalhadores, assim como para condená-lo à obrigação de consignar o inteiro teor desta decisão no subseqüente boletim impresso à categoria e publicá-la no site do sindicato, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, como garantia do cumprimento das obrigações dispostas nos itens anteriores, comprovando-a nos autos, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação que vier a ser descumprida e por trabalhador prejudicado, a cada constatação de descumprimento.

Sustenta o acionante que, no inquérito civil n. 000117.2016.15.002/4, foram apuradas irregularidades referentes a cobrança, pelo acionado, de honorários de 10% sobre o proveito líquido dos empregados em ações movidas por ele, o que ensejou a celebração do Termo de Ajuste de Conduta para constar a impossibilidade de se pleitear (e obter) condenação da parte adversa ao pagamento de honorários da Lei n. 5584/70, pelo exercício da assistência advocatícia gratuita pelo sindicato e, ao mesmo tempo, cobrar do trabalhador o pagamento de honorários contratuais.

Acrescenta que posteriormente o Sindicato se manifestou no sentido de que possui entendimento diverso do que ora se busca resguardar nesta ação civil pública, sem intenção de firmar TAC e que "Diante da gravidade da conduta lesiva do réu, que ao assistir juridicamente a categoria profissional, fez incidir descontos ilegais a título de honorários advocatícios contratuais perante a Justiça do Trabalho, não obstante lhes tenha sido concedido, nos autos, o benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 5584/70 e 1060/50 e deferidos honorários advocatícios assistenciais (fl. 6) não lhe restou alternativa, senão a de ajuizar a presente ação civil pública, a fim de", ajustar a conduta lesiva praticada pelo acionado.

A Constituição Federal preceitua no inciso III do art. 8º, que "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: III- ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

O art. 14 da Lei n. 5.584/70, prevê, ainda, que "Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador."

Ademais, na Justiça do Trabalho, cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios da parte vencida, os quais reverterão em favor do Sindicato assistente (art. 16, da Lei n. 5.584/70).

Com razão o acionante quando alega que "a condição de advogado

(empregado ou não) do sindicato e o pagamento de honorários advocatícios ou qualquer outra contraprestação ao profissional advogado diz respeito à relação jurídica havida entre o Sindicato e o advogado e não afeta, nem pode afetar, os trabalhadores beneficiários da assistência judiciária gratuita." (fl.6).

Revela-se ilegal, a meu ver, a cobrança de honorários advocatícios contratuais dos empregados beneficiários da justiça gratuita em ações movidas com a assistência do Sindicato, tendo em vista a missão constitucional e legal que foi atribuída a este último, mormente quando se considera que a Lei já prevê o cabimento de honorários assistenciais.

Pelo exposto, a partir da análise das provas contidas nos autos, evidencia-se a probabilidade do direito e o perigo de dano aos empregados assistidos pelo demandado.

Por esses fundamentos e com fulcro no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, a fim de condenar o acionado à obrigação de:

- 1)- se abster de cobrar honorários advocatícios contratuais dos trabalhadores da categoria, filiados ou não ao sindicato, para assisti-los judicialmente, nas hipóteses de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.584/1970;
- 2)- se abster de cumular o recebimento de honorários assistenciais, deferidos nos termos do art. 14 e seguintes da Lei n. 5.584/1970, com honorários advocatícios contratuais dos trabalhadores;
- 3)- consignar o inteiro teor desta decisão no próximo boletim impresso da categoria e publicá-la no site do sindicato, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- 4)- comprovar o cumprimento do item antecedente nos autos, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação que vier a ser descumprida e por cada trabalhador, a cada constatação de descumprimento, a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos ou a favor de órgãos e entidades reconhecidamente voltados para a proteção dos direitos sociais.

Designa-se audiência.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2017.

DÉBORA WUST DE PROENÇA
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos
Processo: 0010149-81.2017.5.15.0013 AUTOR: Ministério Público do Trabalho - PJ RÉU: SINDICATO DOS TRAB NA INDÚSTRIA DE DEST E REF PETRÓLEO
D E S P A C H O

Com base no inc.I do art.494 do CPC, corrijo erro material para, com base nos fundamentos expostos, substituir a palavra "condenar" por "determinar" ao acionado o cumprimento das obrigações elencadas nos itens 1, 2, 3 e 4, a título de concessão de tutela de urgência.

Cumpra-se.

Em 3 de Fevereiro de 2017.
DÉBORA WUST DE PROENÇA
Juíza do Trabalho Substituta

AGORA É A HORA

RMNR entra na pauta do TST para o dia 20

O pleno do TST (Tribunal Superior do Trabalho) agendou para o dia 20 de março a próxima audiência de julgamento da RMNR (remuneração Mínima por Nível e Regime). A diretoria do Sindipetro/SJC estará presente. O dissídio foi instaurado a pedido da Petrobrás, que tenta conquistar a pacificação quanto à interpretação da cláusula da RMNR no ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) para deduzir do complemento todos os adicionais advindos de condições especiais de trabalho.

A última audiência sobre o tema fora em 2015. Infelizmente, a ministra relatora da questão, Maria de Assis Calsing, votou a favor da interpretação da Petrobrás, contrariando entendimento anterior da SDI-1. Em 2013, a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST havia decidido que a Petrobrás arcaria com “as diferenças devidas ao empregado, uma vez que vinha embutindo no valor da remuneração mínima os adicionais de periculosidade, noturno e a dobra da hora de repouso e alimentação, o que resultava no pagamento da mesma remuneração”.

O jurídico da FNP tem percorrido os gabinetes de todos os ministros do TST e tentado esclarecer os magistrados sobre a importância da RMNR para a categoria. Inclusive, o entendimento citado da SDI-1 foi apontado após o voto da ministra relatora pelo ministro Maurício Godinho Delgado. O ministro entende que “há uma ampla gama de matérias que podem ser objeto de negociação coletiva, no entanto, esta encontra seu limite nos direitos assegurados por normas hierarquicamente superiores”. “A negociação

coletiva não é um superpoder, acima da Constituição e das leis do país”, completou.

A Ministra Kátia Magalhães Arruda também fora contra o voto da relatora e afirmou que “não se poderia avaliar a vontade das partes a partir das cartas patronais apresentadas ao longo da negociação e que o importante para o Tribunal era a redação final do acordo e não as propostas unilaterais que precederam a sua assinatura”.

Do ponto de vista técnico, o entendimento da SDI-1 deixa claro o direito dos petroleiros. O problema é que nada que envolva a Petrobrás será tratado de outra forma que não política. Aliás, a companhia financiou, em 2016, um grande congresso de magistrados num resort de luxo na Bahia, mas vive alegando nos autos de que não teria estabilidade financeira para o pagamento da RMNR.

Também conta contra nós a posição conservadora de ministros, por exemplo, como Ives Gandra Martins, presidente do TST, que já declarou várias vezes que os trabalhadores têm direitos trabalhistas demais no Brasil, o que é absurdo e absolutamente conveniente ao setor patronal. Esta posição reacionária vai de encontro às políticas do governo Temer (PMDB) para todos as questões que envolvem trabalhadores. É uma posição ideológica, não técnico-jurídica.

Contudo, nada nunca foi fácil para a classe trabalhadora e a luta é feita de batalhas. Esta é mais uma que teremos que enfrentar. E o faremos de peito aberto, munidos da certeza de que este é um direito conquistado pelos trabalhadores e legítimo.

Proposta assinada, luta mantida!

Conforme a deliberação da base por 138 votos a favor x 124 contra, o Sindipetro/SJC assinou sexta-feira, 10, o termo aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017. A assinatura não encerra a luta e não demonstra a insatisfação dos trabalhadores.

Esta negociação foi a mais dura e longa dos últimos anos. Houve uma forte ofensiva de comunicação com o envio de cartas e comunicados de Pedro Parente para ludibriar a categoria de que qualquer aumento seria inviável. Ao mesmo tempo em que tocava uma política de perseguição nas bases, descontando com

reflexo dias de greve, impedindo trocas de turno entre grevistas, soltava boletins mentirosos para influenciar a força de trabalho.

Contudo, a proposta da companhia sobre os dias de greve para se discutir após a assinatura do ACT não fora aprovada. Os petroleiros da REVAP ainda rechaçaram a política de punições do GG da Revap, que chegou há pouco tempo, mas já implementa estragos. Coisas mínimas e descabidas são tratadas como descumprimento de normas, mas assuntos grandes, como: a condição dos turbo-geradores da unidade, o baixo efetivo etc., não são tratados.

EM DEFESA DA PETROBRÁS

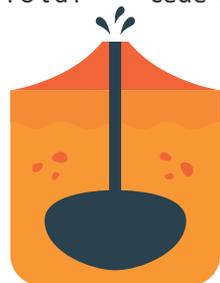
Contra a pauta de direita de Temer/Parente que entregam ativos nacionais e retiram direitos

A política do governo Michel Temer (PMDB) com Pedro Parente no comando da privatização do Sistema Petrobrás está mutilando a empresa tanto com a venda de ativos quanto com a entrada de petroleiras estrangeiras em áreas de extração de refino de petróleo e gás. Não foi à toa que Temer colocou Pedro Parente no comando da empresa. Logo ele, que carrega no currículo crimes lesa-pátria pelo qual é réu há 15 anos por prejuízo bilionário que praticou na companhia envolvendo ativos na Argentina durante o governo FHC/PSDB.

Essa ação entreguista do governo Temer não é isolada. Faz parte de uma agenda de direita imposta contra as empresas de participação e/ou do governo. O Banco do Brasil, por exemplo, anunciou o fechamento de 550 agências no país. No último domingo, 12, foi a vez dos Correios declarar o fechamento de 250 unidades.

Parente espera que o Tribunal de Contas da União (TCU) vote este mês o processo que avalia a venda de ativos da Petrobrás para aplicar velocidade máxima aos desinvestimentos da companhia. O governo está tão certo que continuará a fatiar a empresa que a Petrobrás convocou assembleia de alienação de suas ações na Petroquímica Suape e na CITEPE, que custaram R\$ 9 bilhões, para o grupo PETROMEX e a DAK AMERICAS EXTERIOR em plena segunda-feira de carnaval pela bagatela de US\$ 385 milhões.

Ele já colocou a francesa Total no Sistema Petrobrás no ano passado e anunciou agora que vai abrir as portas para a portuguesa Galp. O modelo de "parceria" pode envolver refinarias. O acordo com a Total



cede 35% da Petrobrás. A imprensa da França comemorou a compra da Total de dois campos "em uma área cobiçada do pré-sal" no litoral paulista. Vale ressaltar que a Total é a empresa que domina a exploração de petróleo na Líbia e teve envolvimento direto na queda do ditador Muamar Kadafi,

para o bem da Total, claro, não do povo líbio.

A Total é a segunda petroleira estrangeira a se aproveitar da mudança na lei que obrigava a participação mínima de 30% da Petrobrás na exploração dos campos do pré-sal. A Statoil foi a primeira. Entreguismo com as riquezas naturais do Brasil, que a Agência Internacional de Energia classifica "como os mais promissores do mundo".

Esses crimes contra a Petrobrás e o patrimônio público podem se agravar com a suspensão na última semana da liminar que impedia a alienação acionária dos ativos da Petrobrás e libera a venda, por exemplo, da NTS (Nova Transportadora do Sudeste). A liminar havia sido conquistada pela FNP, que vai recorrer, já que a atual decisão contradiz posição do Supremo Tribunal da Justiça (STJ) em caso semelhante sobre a venda dos campos de Baúna (Bacia de Santos) e Tartaruga Verde (Bacia de Campos).

Pedro Parente ainda tenta reverter as liminares contra a venda da BR Distribuidora e dos campos maduros do Nordeste e Espírito Santo, que revelam o processo viciado das privatizações com direcionamento, ausência de licitação, preços irrisórios.

A gestão Temer/Parente trata a Petrobrás como se a empresa fosse um estorvo. A manipulação dos números da empresa por meio de impearments e a Lava Jato são mecanismos usados para desacreditar a companhia e legitimar o seu fatiamento. Os danos da Lava Jato são da ordem de R\$ 6 bilhões. Só os danos com a venda da BR e da NTS podem chegar a R\$ 16 bilhões, já que a Petrobrás venderia esses ativos, mas garantiria a contratação dos serviços dessas empresas sob a gestão do mercado.

Por isso, a defesa da Petrobrás deve ser pauta primeira do povo brasileiro junto às lutas contra a reforma da Previdência e a trabalhista. Impedir o esfacelamento dos ativos nacionais e dos nossos direitos trabalhistas e previdenciários é essencial para impedir o avanço da pauta de direita sobre as conquistas nacionais.